



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 0318/2023/GP-MJ

Jucurutu/RN, 21 de setembro de 2023.

A Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Presidente Alan Oliveira Amaral

Rua. Epaminondas Lopes, 160, centro, Jucurutu/RN, CEP. 59.330-000.

Assunto: Devolução do Projeto de Lei n.º 999/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN,

De ordem e com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, SOLICITAR desta Casa Legislativa a devolução do Projeto de Lei n.º 999/2023 que **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.**

A justificativa é que o Projeto de Lei precisa ser revisto em alguns pontos, podendo sofrer alterações na sua redação.

Sem mais, reiteramos o apreço e consideração pelo Nobre Presidente e demais Vereadores desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Francisca Liane de Araújo Alves
Chefe de Gabinete

Recd. em
22/09/2023
às 07h05min




Oficio nº 315/2023/GP-MJ

Jucurutu/RN, 18 de setembro de 2023.

Ao Exm^o Senhor,
ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
 Rua Epaminondas Lopes, 190
 Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 999/2023

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 999/2023, que “**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.**” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.
Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Em 19 / 09 / 2023
às 08h07min

Rus

MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praca João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



MENSAGEM 13/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.”*

Sabe-se que “A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um mesmo valor mínimo em todo o país.” (Cartilha mencionada no ofício da SMS).

Na ADI 7222 o STF definiu o seguinte:

“Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023...”

Para cumprimento da decisão do STF, o Governo Federal editou a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substituiu a Portaria GM/MS nº 597/2023, e estabeleceu “*novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.*”

Portanto, o Poder Executivo Municipal é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, repise-se, é encaminhada com pedido de **Especial Regime de Urgência** e esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 999 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor da complementação repassada pelo Ministério da Saúde, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 8h (oito) horas diárias e 44h (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04 Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / gabinete20212024@gmail.com



Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 5º Fico aberto crédito especial ao orçamento vigente, em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00, que atenderá as despesas classificadas abaixo, e constitui fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte 16050000, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º. Inciso II.

ORGAO		02 - PODER EXECUTIVO				
UNIDADE		09.009 – SECRETARIA DE SAUDE				
FUNCAO		10 – SAUDE				
SUB-FUNCAO		122 – ADMINISTRAÇÃO				
PROJETO /ATIVIDADE		2.XXX – MANUT.PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM				
CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRA- MENTO	FONTE	CAT.ECO- NOMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES					350.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				350.000,00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS			350.000,00		
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	S	16050000	350.000,00		

Art. 6º É vedado ao Poder Executivo pagar os valores previstos nesta lei aos profissionais que apresentarem rejeição da complementação financeira por parte do sistema e da equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde nos critérios de carga horária, irregularidades perante o conselho da categoria profissional, quantidade de vínculos públicos ou qualquer outro que venha a ser implementado.

Art. 7º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, em 18 de setembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

OFÍCIO Nº017/2023/CMJ/SECRETARIA

Jucurutu/RN, 25 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: **Resposta ao Ofício nº0318/2023/GP-MJ.**

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Alan Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, sirvo-me do presente ofício para informar a devolução do Projeto de Lei nº 999/2023 em anexo.

Sendo o que tínhamos a tratar no momento.

Atenciosamente,

Kmipontes

Katiemy Mirraelly Gomes de Pontes
CPF 008.385.414-29
Secretário Geral da CMJ

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP: 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 9 9955-0362
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

RECEBIDO EM 25/09/2023
JOYCE ALMEIDA DA SILVA
AUXILIAR DE GERÊNCIA

JS



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

OFÍCIO Nº017/2023/CMJ/SECRETARIA

Jucurutu/RN, 25 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: **Resposta ao Ofício nº0318/2023/GP-MJ.**

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Alan Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, sirvo-me do presente ofício para informar a devolução do Projeto de Lei nº 999/2023 em anexo.

Sendo o que tínhamos a tratar no momento.

Atenciosamente,

Kmgpentes

Katiemy Mirraelly Gomes de Pontes
CPF 008.385.414-29
Secretário Geral da CMJ

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP
59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 9 9955-0362
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

RECEBIDO EM 25/09/2023
JOYCE ALMEIDA DA SILVA
AUXILIAR DE GABINETE
JS



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº ____/2023

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo solicitou o Projeto de Lei nº 999/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda constitucional nº 127/2022".

Em razão da finalização da tramitação processual, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 05 de 09 de 2023.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu